



REQUERIMENTO Nº ....., DE 2014  
(Do Deputado Ricardo Izar)

Requer ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados a revisão do despacho de apensação do Projeto de Lei nº 6.799, de 20 de novembro de 2013, ao Projeto de Lei nº 215, de 15 de fevereiro de 2007.

Senhor Presidente,

Nos termos dos artigos 139, I, c/c 142, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro, respeitosamente, a Vossa Excelência, a revisão do despacho exarado no Projeto de Lei nº 6.799, de 2013, de minha autoria, o qual foi apensado ao Projeto de Lei nº 215, de 2007, haja vista que as proposições supracitadas tratam de matérias distintas.

### **JUSTIFICATIVA**

O PL nº 6.799/13, de minha autoria, institui um novo regime jurídico, *suis generis*, aos animais domésticos e silvestres. Para alcançar a finalidade da norma pretendida, estabeleceu-se o entendimento de delimitar o objeto da matéria a ser deliberada, qual seja, a natureza jurídica dos animais.

Nesse sentido, a referida proposição confere personalidade singular aos animais, distinta da personalidade física ou jurídica. Essa personalidade *suis generis* possibilitará a tutela e o reconhecimento de direitos significativos dos animais, que por sua vez, poderão ser postulados por agentes específicos, em legitimidade substitutiva.



**Câmara dos Deputados**  
**Liderança do PSD**

Por sua vez, o PL 215/2007 institui o “Código Federal de Bem-Estar Animal” que, e de modo abrangente, estabelece diretrizes e normas gerais para o controle, produção e experimentação animal. Essa proposta, que aguarda a criação de Comissão Temporária pela Mesa, visa codificar um extenso conjunto de regras referentes ao bem estar animal, de modo a fixar uma legislação privativa ao direito dos animais.

Não obstante o mérito do PL 215/2007, de louvável iniciativa, cumpre ressaltar que, ao longo de seus 137 artigos - que versam sobre as mais diversas áreas e segmentos -, não existe qualquer dispositivo que mencione ou regule a natureza jurídica dos animais.

Desse modo, observa-se que, apesar de ambos os projetos versarem sobre a tutela dos direitos dos animais, as matérias são distintas entre si, e o atendimento de uma não representa, necessariamente, o acolhimento da outra.

Por fim, impende destacar que não parece ser razoável apensar todos os projetos que intentem melhorias e prerrogativas aos animais ao Projeto de Lei nº 215/2007, posto que não se pode restringir o direito de legislar.

Assim, a conexão entre as matérias não é evidente e não merece prosperar, e por isto, a situação de apensamento não é justificável.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, ....., de fevereiro de 2014

Deputado RICARDO IZAR  
PSD/SP